



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 145, de 11 de Dezembro de 2014

“Altera Disposições na Lei Complementar 031/2006 de 16/03/2006 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluída no Anexo III da Lei Complementar 031 de 16 de março de 2006, Funções Gratificadas FG - 3, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O acesso à Função Gratificada é restrito a Servidores Públicos Efetivos, após vencido o período de Estágio Probatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de dezembro de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO ÚNICO
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Item	Natureza	Função	Valor Teto em R\$	Recrutamento	Vagas Criadas
1	FG - 3	Gestor Técnico de Análises Químicas	R\$ 610,82	Restrito	01
2	FG - 3	Gestor Técnico de Análises Estruturais	R\$ 610,82	Restrito	01